

SOLICITAÇÃO

	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças	SOLICITAÇÃO COMPRAS / SERVIÇO	
1. Dados do Solicitante			
1.1. Nome da Unidade Solicitante Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP			
1.2. Data da Solicitação 06/07/2023	1.3. Servidor Solicitante (contato) Silvana Lourenço Lobo	1.4. Telefone / Ramal 2522-8651/8652/8659	
2. Descrição detalhada do bem ou serviço: Contratação do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, para prestação de serviço de capacitação técnica de 11 (onze) Defensoras e/ou Defensores, por meio do XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG: "Efetividade dos Direitos Fundamentais". O evento será realizado presencial, nos dias 25 a 27 de outubro de 2023. O objetivo é discutir, ao longo de 03 dias, através de palestras, todas elas pautadas pelo seguinte eixo: Família e sucessões, no SESC Palladium localizado na Rua Rio de Janeiro, 1046 – Centro, BH/MG.			
2. Justificativa/Finalidade da Aquisição/Contratação: O Congresso promovido pelo IBDFAM é um evento estadual, que reúne representantes de todas as instituições integrantes do Sistema de Justiça, além de operadores do Direito em geral. O tema abordado pelo IBDFAM, "Efetividade dos Direitos Fundamentais", se apresenta como bastante próximo às atividades desempenhadas pela Defensoria, sendo que a área de família compreende grande parte da atuação dos defensores públicos em Minas Gerais, resultando a contratação do congresso em uma maior qualidade do atendimento dos assistidos e atuação nos processos.			
2.3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR O Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM é uma entidade técnico-científica sem fins lucrativos reconhecida pelo Ministério da Justiça como de Utilidade Pública Federal que tem o objetivo de desenvolver e divulgar o conhecimento sobre o Direito das Famílias, além de atuar como força representativa nas questões pertinentes às famílias brasileiras.			
NATUREZA SINGULAR Por ser de grande representatividade nacional, o IBDFAM tem sido admitido como amicus curiae em relevantes causas do Direito de Família no Supremo Tribunal Federal. O IBDFAM participa ativamente das discussões que afetam o destino da sociedade brasileira na área de Direito de Família, com atuações no Judiciário, Executivo, Legislativo e imprensa. Reconhecido pela experiência de mais de 20 anos, o IBDFAM vem trabalhando para adequar o atendimento às diversidades e especificidades das demandas sociais que recorrem à justiça. Promover em caráter interdisciplinar estudos, pesquisas, discussões e campanhas sobre as relações de família e sucessões. Além de atuar como força representativa nas demandas sociais que recorrem à Justiça. Assim, produz XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG, o único evento desta envergadura na área do Direito de Família. O XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG é, portanto, uma oportunidade única para que as Defensoras e os Defensores possam aprender e trocar informações sobre tema tão específico.			
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Em sua atuação na área técnico-acadêmica, o IBDFAM recicla e atualiza os profissionais do Direito de Família por meio de publicações (Revista IBDFAM - Família e Sucessões, Revista informativa IBDFAM (impresso), IBDF@M (boletim eletrônico), Portal, e ainda por meio de centenas de congressos e seminários regulares realizados em todas as regiões). A mobilização de profissionais do Direito de Família e juristas associados à entidade, seja em palestras ministradas em eventos, publicação de artigos e livros ou disseminação de informações por meio da imprensa, contribuem para as reflexões e o amadurecimento das relações de família em nosso País.			
JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado pelo instituto conforme o folder retirado do site é de R\$1.056,00 (Hum mil e cinquenta e seis reais) por inscrição. O valor total para as inscrições de 10 (dez) participantes Defensoras e/ou Defensores será de R\$10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).			

2.3.Quantidade: 11	2.4. Unidade de Aquisição: ESDEP	2.5. Código SIAD:	2.6. Valor Unitário Estimado/Mensal Estimado: R\$ 1.056,00	2.7. Valor Total Estimado/Anual Estimado: R\$ 11.616,00
2.8. Valor Total Estimado: R\$ 11.616,00 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais)				
2.9. Assinatura do Solicitante:				
06 / 07 / 2023 Data		_____ COORDENADORA DA ESCOLA SUPERIOR		



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 07/07/2023, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0123637** e o código CRC **6078C3A9**.

PROJETO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, para prestação de serviço de capacitação técnica de 11 (onze) Defensoras e/ou Defensores, por meio do **XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG: “Efetividade dos Direitos Fundamentais”**. O evento será realizado presencial, nos dias 25 a 27 de outubro de 2023, no SESC Palladium localizado na Rua Rio de Janeiro, 1046 – Centro, BH/MG.

O objetivo é discutir, ao longo de 03 dias, através de palestras, todas elas pautadas pelo seguinte eixo: Família e sucessões.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Congresso promovido pelo IBDFAM é um evento estadual, que reúne representantes de todas as instituições integrantes do Sistema de Justiça, além de operadores do Direito em geral. O tema abordado pelo IBDFAM, “Efetividade dos Direitos Fundamentais”, se apresenta como bastante próximo às atividades desempenhadas pela Defensoria, sendo que a área de família compreende grande parte da atuação dos defensores públicos em Minas Gerais, resultando a contratação do congresso em uma maior qualidade do atendimento dos assistidos e atuação nos processos.

2.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM é uma entidade técnico-científica sem fins lucrativos reconhecida pelo Ministério da Justiça como de Utilidade Pública Federal que tem o objetivo de desenvolver e divulgar o conhecimento sobre o Direito das Famílias, além de atuar como força representativa nas questões pertinentes às famílias brasileiras.

2.2 DO PREÇO:

O valor apresentado pelo instituto conforme o folder retirado do site é de R\$1.056,00 (Hum mil e cinquenta e seis reais) por inscrição. O valor total para as inscrições de 11 (onze) participantes Defensoras e/ou Defensores será de R\$11.616,00 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais).

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização, conforme já exposto retro.

3.1 NATUREZA SINGULAR

Por ser de grande representatividade nacional, o IBDFAM tem sido admitido como *amicus curiae* em relevantes causas do Direito de Família no Supremo Tribunal Federal.

O IBDFAM participa ativamente das discussões que afetam o destino da sociedade brasileira na área de Direito de Família, com atuações no Judiciário, Executivo, Legislativo e imprensa.

Reconhecido pela experiência de mais de 20 anos, o IBDFAM vem trabalhando para adequar o atendimento às diversidades e especificidades das demandas sociais que recorrem à justiça. Promover em caráter interdisciplinar estudos, pesquisas, discussões e campanhas sobre as relações de família e sucessões. Além de atuar como força representativa nas demandas sociais que recorrem à Justiça. Assim, produz XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG, o único evento desta envergadura na área do Direito de Família.

O XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG é, portanto, uma oportunidade única para que as Defensoras e os Defensores possam aprender e trocar informações sobre tema tão específico.

3.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Em sua atuação na área técnico-acadêmica, o IBDFAM recicla e atualiza os profissionais do Direito de Família por meio de publicações (Revista IBDFAM - Família e Sucessões, Revista informativa IBDFAM (impresso), IBDF@M (boletim eletrônico), Portal, e ainda por meio de centenas de congressos e seminários regulares realizados em todas as regiões). A mobilização de profissionais do Direito de Família e juristas associados à entidade, seja em palestras ministradas em eventos, publicação de artigos e livros ou disseminação de informações por meio da imprensa, contribuem para as reflexões e o amadurecimento das relações de família em nosso País.

Nos últimos anos a instituição vem sendo aceita como *amicus curiae* em relevantes causas do Direito de Família no Supremo Tribunal Federal (STF). Dentre as participações do IBDFAM no Supremo destacam-se: a União Estável Homoafetiva ADI 4277/ADPF 132 (2011), Lei Maria da Penha ADC 19 (2012). No julgamento da União Estável Homoafetiva, o IBDFAM, representado pela vice-presidente Maria Berenice Dias, em conjunto com outras entidades com objetivo comum, contribuiu decisivamente para o reconhecimento de todas as formas de família.

Além disso, conforme consta no cronograma e currículo anexo, destacados professores participarão como congressistas trazendo um conhecimento diferenciado para o congresso.

O Congresso contará com profissionais alta qualificação técnica, com conhecimento teórico e prático na área de direito de família e sucessões como pode verificar abaixo:

Adélia Moreira Pessoa: Presidente da Comissão Nacional de Gênero e Violência Doméstica do IBDFAM; Professora de Direito de Família e Sucessões; Conselheira dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher; Diretora da Mulher da Associação Sergipana do Ministério Público; Membro da Comissão Nacional da Mulher da CONAMP; Promotora de Justiça aposentada; Conselheira Federal da OAB por três mandatos; Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da OAB/SE entre 2012 e 2021; Autora de várias publicações; Palestrante em eventos nacionais e internacionais.

Adriano Borges: Advogado.

Alice Birchal: Mestra, Doutora e Professora pela PUC-MG; Desembargadora do TJMG; Membro do IBDFAM.

Ana Carla Harmatiuk: Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná; Mestre em Derecho Humano pela Universidad Internacional de Andalucía Tutora in Diritto na Universidade di Pisa-Italia; Professora na graduação, mestrado e doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná; Vice-Presidente do IBDCivil; Diretora Regional-Sul do IBDFAM; Advogada militante em Curitiba; Conselheira Estadual da OAB-PR.

Ana Luiza Nevares: Advogada; Doutora e Mestra em Direito Civil pela UERJ; Professora de Direito Civil da PUC-RJ; Vice-Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da Família do IBDFAM; Diretora Acadêmica do IBDFAM-RJ.

Anderson Schreiber: Procurador do Estado do Rio de Janeiro e advogado; Professor Titular de Direito Civil da UERJ; Professor da Fundação Getúlio Vargas; Doutor em Direito Privado Comparado pela Università Degli Studi del Molise, Itália; Mestre em Direito Civil pela UERJ; Autor do Manual de Direito Civil (Saraiva), entre outras obras. Andréa Pachá Desembargadora do TJRJ; Escritora; Diretora nacional do IBDFAM; Conselheira do CNJ de 2007/2009, responsável pela criação do Cadastro Nacional de Adoção e pela implementação das Varas de Violência contra a Mulher em todo o Brasil; Mestra em Direitos Humanos e Saúde Pública pela Fiocruz.

Andreia Vallandro: Especialista em Direito de Família e Sucessões; Advogada e Professora Universitária; Presidente do IBDFAM, seção Roraima; Corregedora-Geral da OAB-RR.

Cláudia Patrícia Luna: Advogada; Membro da Rede Feminista de Juristas – deFEMde; Pós-graduada em Direitos Difusos e Coletivos pela ESMP; Pós-graduada em Direito Previdenciário e em Direito Acidentário.

Conrado Paulino da Rosa: Advogado; Autor de obras sobre Direito das Famílias e das Sucessões; Pós-Doutor em Direito – UFSC; Doutor em Serviço Social – PUCRS; Mestre em Direito pela UNISC, com a defesa realizada perante a Università Degli Studi di Napoli Federico II, na Itália; Professor da Graduação e do Mestrado em Direito da Faculdade do Ministério Público-FMP, em Porto Alegre; Coordenador da Mentoria Direito em Prática.

Cristiano Chaves: Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; Mestre em Ciências da Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL; Professor de Direito Civil da Faculdade Baiana de Direito e do Complexo de Ensino Renato Saraiva – CERS; Membro do IBDFAM.

Ederaldo da Silva: Advogado especializado na área Cível e Direito de Família e Sucessões; Mestre em Direito pela UNIMEP; Professor e Coordenador de Cursos de Pós-Graduação em Direito; Professor do Canal do Youtube CPC NA PRÁTICA;

Eliene Bastos: Advogada; Diretora Nacional do IBDFAM da Região Centro-Oeste; Mestra e Doutora em Direito Civil pela PUC/SP.

Fernanda Barretto: Advogada; Professora; Mestra em Família na Sociedade Contemporânea (UCSAL); Conselheira da OAB/BA; Presidente do IBDFAM, seção Bahia; Presidente da Comissão Nacional de Direito de Família e Arte do IBDFAM; Vice-Presidente do IBDCONT/BA.

Flávio Tartuce: Pós-Doutor e Doutor em Direito Civil pela USP; Coordenador e Professor do

Programa de Mestrado da Escola Paulista de Direito – EPD; Presidente do IBDCONT e do IBDFAM/SP; Diretor da ESA da OAB/SP; Atua como Advogado, Parecerista e Árbitro.

Giselle Groeninga: Psicanalista; Parecerista; Mestre e Doutora em Direito Civil pela USP; Diretora Nacional do IBDFAM; Membro do Conselho Executivo Internacional Society of Family Law.

Isabella Paranaguá: Advogada; Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Birmingham (UK); Doutora em Direito pela PUC-SP; Mestre em Ciência Política pela UFPI; Conselheira Federal da OAB, gestão 2022/2025; Presidente da Comissão Nacional de Direito das Sucessões do Conselho Federal da OAB; Vice-Presidente do IBDFAM-PI; Especialista em Direito das Famílias e Sucessões e Processo Civil; Coordenadora da Pós-Graduação em Família e Sucessões da ESA-PI; Professora e Palestrante.

João Aguirre: Advogado; Pós-Doutor em Direito Civil pela USP; Professor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie; Presidente da Comissão de Estudos Jurídicos do IBDFAM; Ex-Presidente do IBDFAM, seção São Paulo; Ex-Presidente da Comissão de Direito de Família e das Sucessões da OAB/SP.

Leonardo Amaral Pinheiro da Silva: Advogado e Professor; Presidente do IBDFAM, seção Pará; Mestre em Direito Constitucional – com enfoque no Direito de Família.

Luciana Brasileiro: Advogada; Mestre e Doutora em Direito Privado pela UFPE; Vice-Presidente da Comissão de Nacional de Direito de Família e Arte do IBDFAM; Conselheira científica do IBDFAM, seção Pernambuco; Pesquisadora do Grupo Constitucionalização das Relações Privadas da UFPE.

Luciana Dadalto: Advogada e Professora; Doutora em Ciências da Saúde pela Faculdade de Medicina da UFMG; Mestre em Direito Privado pela PUC-Minas; Administradora do portal Testamento Vital.

Luciana Faisca Nahas: Advogada e Professora; Presidente do IBDFAM, seção Santa Catarina; Membro da International Society of Family Law; Diretora do Núcleo de Família e Sucessões da ESA OAB/SC.

Luciano Figueiredo: Advogado; Doutor em Direito Civil pela PUC-SP; Mestre em Direito Privado pela UFBA; Especialista em Direito do Estado pela UFBA.

Marcelo Truzzi: Advogado; Professor; Doutor e Mestre em Direito; Presidente da Comissão dos Advogados de Direito de Família do IBDFAM; Presidente da Comissão de Direito Civil da OAB-SP.

Márcia Fidelis Lima: Registradora pública em Minas Gerais; Professora; Presidente da Comissão Nacional de Notários e Registradores do IBDFAM; Diretora do IBDFAM-MG.

Marcos Ehrhardt Júnior: Advogado; Doutor em Direito pela UFPE; Presidente da Comissão de Enunciados do IBDFAM; Vice-Presidente da Comissão de Família e Tecnologia do IBDFAM; Presidente do Conselho Consultivo do IBDFAM; Professor de Direito Civil da UFAL e do Centro Universitário Cesmac.

Marcos Salomão: Registrador de Imóveis; Doutor e Mestre em Direito; Professor Universitário.

Maria Berenice Dias: Advogada, Desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; Pós-graduada e Mestre em Processo Civil; Vice-Presidente Nacional do IBDFAM; Presidente da Comissão Nacional de Direito Homoafetivo e Gênero do IBDFAM; Coordenadora Geral dos Núcleos de Países de Língua Portuguesa do IBDFAM.

Mário Delgado: Doutor em Direito Civil pela USP; Mestre em Direito Civil Comparado pela PUC-SP; Presidente da Comissão de Assuntos Legislativos do IBDFAM.

Nádia de Araújo: Professora de direito internacional privado pela PUC-RIO; Mestre em Direito Comparado pela George Washington University; Doutora em Direito Internacional pela USP; Delegada do Brasil em diversas negociações da Conferência de Haia sobre Direito: Internacional Privado.

Nelson Rosenvald: Procurador de Justiça do MP-MG; Doutor e Mestre em Direito Civil pela PUC-SP; Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC; Professor do corpo permanente do Doutorado e Mestrado do IDP/DF.

Newton Teixeira: Doutor em Direito pela PUC-RJ; Mestre em Direito Processual Civil pela PUC-MG; Desembargador do TJMG; Professor de Direito de Família e de Processo Civil da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Pablo Stolze: Juiz de Direito; Especialista em Direito Civil; Mestre em Direito Civil pela PUC-SP; Membro da Academia Brasileira de Direito Civil.

Patrícia Corrêa Sanches: Doutora em Ciências Jurídicas; Professora na Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, dos cursos de Pós-Graduação da UniSanta/SP, ESA/SP e PUC/PR, e do Curso de Extensão da Universidade de Coimbra/Portugal em convênio com o IBDFAM; Presidente da Comissão Nacional de Tecnologia do IBDFAM; Coordenadora e coautora do livro Direito das Famílias e Sucessões na Era Digital.

Paulo Lins e Silva: Advogado; Diretor de Relações Internacionais do IBDFAM; Membro Fundador da AIJUDEFA no Chile; Membro da International Academy of Family Lawyers (Reino Unido); Membro da International Society of Family Lawyers (Reino Unido); Presidente de Honra da Union Internationale des Avocats-UIA (Paris).

Paulo Lôbo: Doutor em Direito Civil pela USP; Professor Emérito da UFAL; Membro do IBDFAM e da International Society of Family Law; Ex- Conselheiro do CNJ; Autor de obras jurídicas, incluindo a coleção de Direito Civil, em seis volumes.

Priscila Agapito: Tabela e Professora; Fundadora da Comissão Nacional dos Notários e Registradores do IBDFAM; Vice-Presidente da Comissão de Direito e Tecnologia do IBDFAM.

Priscila Correa da Fonseca: Advogada militante; Doutora em Direito Processual Civil pela USP; Professora Doutora de Direito Comercial da USP.

Raduan Miguel Filho: Desembargador do TJRO; Membro fundador do IBDFAM; Presidente do IBDFAM, seção Rondônia; Professor Universitário; Mestre em Poder Judiciário.

Rafael Calmon: Mestre e Doutor em Direito; Escritor; Juiz de Direito do TJES.

Renata Nepomuceno e Cysne: Advogada especializada em Direito das Famílias; Presidente da Comissão de Relações Governamentais e Institucionais do IBDFAM; Coordenadora do Grupo de Trabalho e Estudo sobre Alienação Parental do IBDFAM.

Ricardo Calderón: Advogado e Professor; Diretor Nacional do IBDFAM; Coordenador da Pós-Graduação em Direito das Famílias e Sucessões da ABDCONST.

Rodrigo da Cunha Pereira: Advogado especializado em Direito de Família e Sucessões, com ênfase interdisciplinar em Psicanálise; Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná; Mestre em Direito Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais; Presidente Nacional do IBDFAM.

Rodrigo Toscano de Brito: Advogado; Doutor e Mestre em Direito Civil Comparado pela PUC-SP; Professor de Direito Civil; Diretor nacional do IBDFAM.

Rolf Madaleno: Advogado e Professor; Diretor Nacional e sócio-fundador do IBDFAM; Membro da AIJUDEFA. Diretor-Geral da ESA/RS.

Sávio Bittencourt: Procurador de Justiça; Assessor-chefe de Recursos Constitucionais do MP-RJ; Mestre em Direito da Criança, da Família e das Sucessões pela Universidade do Minho; Presidente da Comissão da Infância e Juventude do IBDFAM.

Silvana do Monte Moreira: Presidente da Comissão Nacional de Adoção do IBDFAM; Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente da OAB-RJ; Membro da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do TJ-RJ.

Silvia Felipe Marzagão: Advogada especializada em Direito das Famílias e Sucessões; Presidente da Comissão da Advocacia de Família e Sucessões da OAB-SP; Mestre em Direito Civil pela PUC-SP.

Thomas Nosch: Tabelião e Registrador; Vice-Presidente da Comissão Notarial e Registral do IBDFAM; Mestre pela USP.

Viviane Girardi: Advogada; Especialista em Direito das Famílias e das Sucessões; Doutora em Direito Civil pela USP; Ex-Presidente da AASP.

Wladimir Paes de Lira: Mestre e Doutorando em Direito; Juiz de Direito; Professor da UFAL e da ESMAL; Presidente do IBDFAM seção Alagoas.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A presente contratação inclui a prestação de serviços educacionais para a participação no XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG com o objetivo principal de aprimorar a atividade funcional dos interessados, a partir do aprofundamento dos pressupostos teóricos, dogmáticos e jurisprudenciais das atividades estratégicas atinentes à Defensoria Pública.

4.2 – O congresso será realizado de forma presencial, no SESC Palladium localizado na Rua Rio de Janeiro, 1046 – Centro, BH/MG, conforme o conteúdo previsto, anexo.

5. DO LOCAL E PAGAMENTO

5.1 – XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG será nos dias 25 a 27 de outubro de 2023 de forma presencial, no SESC Palladium localizado na Rua Rio de Janeiro, 1046 – Centro, BH/MG.

5.2 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em qualquer instituição financeira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável.

5.3 – O pagamento pelos serviços a serem prestados será realizado após a conclusão do curso/capacitação/palestra mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

6. DO CONTRATO

6.1 – O representante legal da empresa será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

6.1.1. O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado Minas Gerais.

6.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

6.2.1. Para a presente contratação será designado o servidor Alfredo José Pinto Júnior.

6.2.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações da proposta da CONTRATADA.

6.2.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

6.2.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

6.2.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições e prazos pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.1.4. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

- 7.1.6.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.
- 7.1.7.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.
- 7.1.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.1.9.** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.
- 7.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.
- 7.1.11.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.
- 7.1.12.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.13.** Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.
- 7.2. DA CONTRATANTE:**
- 7.2.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.
- 7.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.2.5.** Conceder prazo de até 12 (doze) horas corridas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 7.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.2.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 7.2.8.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através

dos documentos pertinentes.

7.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2023

Silvana Lourenço Lobo

Defensora Pública - MADEP 0200

Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 07/07/2023, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0123641** e o código CRC **15BDDC02**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000171/2023

Pedido de material e serviço: 1441003 000140/2023

Data de criação: 07/07/2023

Situação: Assinado

Responsável: KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	11.616,0000	11.616,0000	11.616,0000	11.616,00	Média
Total orçado:								11.616,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe:

Não existe índice de atualização vinculado à classe de material no momento da geração desse relatório.

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa:

-

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 11.616,0000

Média: R\$ 11.616,0000

Mediana: R\$ 11.616,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	04/07/2023	-	-	02.571.616/0001-48 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM	11.616,0000	11.616,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: KARLA LINHARES DE FREITAS BARBOSA

Masp: X0101894

CPF: xxx.871.756-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 07/07/2023 18:51:28



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo nº. 9990000001.005136/2023-97

Parecer nº. 083/2023.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral,
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Inexigibilidade de Licitação – Inscrições de 11 (onze) defensoras/defensores - Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM - XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões– art. 25, inc. II e §1º c/c 13, VI, Lei 8.666/93 – Aprovado com ressalva.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 1441003 00089/2023**, por meio do qual objetiva-se a contratação direta do **Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM**, para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica de 11 (onze) defensoras/defensores através do **“XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG: “Efetividade dos Direitos Fundamentais”** com previsão de realização entre os dias 25 a 27 de outubro de 2023 no SESC Palladium localizado na Rua Rio de Janeiro, 1046 – Centro, BH/MG

2. O processo está instruído com os seguintes documentos constantes no SEI:

	Nº SEI	Documento	Data	Unidade
☐	0122029	Solicitação	04/07/2023	ESDEP
☐	0122032	Projeto	04/07/2023	ESDEP
☐	0122036	Certidão 001 Informações sobre o Con-	04/07/2023	ESDEP



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

	gresso		
☐	0122039 Certidão 002 Informações sobre o Congresso	04/07/2023	ESDEP
☐	0122042 Certidão 003 Informações sobre o Congresso	04/07/2023	ESDEP
☐	0122043 Certidão 004 Currículos	04/07/2023	ESDEP
☐	0122048 Certidão 005 CNPJ	04/07/2023	ESDEP
☐	0122050 Certidão 006 Ata e Estatuto registrado	04/07/2023	ESDEP
☐	0122051 Certidão 007 Identidade e CPF - Rodrigo da Cunha	04/07/2023	ESDEP
☐	0122061 Certidão 008 CND Federal	04/07/2023	ESDEP
☐	0122063 Certidão 009 CND Estadual	04/07/2023	ESDEP
☐	0122065 Certidão 010 CND Municipal	04/07/2023	ESDEP
☐	0122066 Certidão 011 CND Trabalhista	04/07/2023	ESDEP
☐	0122068 Certidão 012 FGTS	04/07/2023	ESDEP
☐	0122069 Certidão 013 Certidão de Falência	04/07/2023	ESDEP
☐	0122070 Certidão 014 Certidão Improbidade	04/07/2023	ESDEP
☐	0122072 Certidão 015 Declaração Menor	04/07/2023	ESDEP
☐	0122073 Certidão 016 Declaração de inexistência de fatos impeditivos	04/07/2023	ESDEP
☐	0122076 Certidão	04/07/2023	ESDEP
☐	0122078 Certidão	04/07/2023	ESDEP
☐	0122550 Despacho	04/07/2023	SRLI
☐	0123629 Memorando 31	06/07/2023	ESDEP
☐	0123637 Solicitação	06/07/2023	ESDEP
☐	0123641 Projeto	06/07/2023	ESDEP
☐	0124338 Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	07/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0125327 Declaração de disponibilidade orçamentária	11/07/2023	SPGF/DPOMA
☐	0127992 Solicitação de compra	18/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0127993 Pedido de compra	18/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0127994 Mapa de Preços de compra	18/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0127995 Processo de compra	18/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0127999 Minuta	18/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0128001 Minuta	18/07/2023	SRLI/DCC/SC



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

- | | | | | |
|--------------------------|-------------------------|------------------|------------|-------------|
| ☐ | 0128007 | Documentação CRC | 18/07/2023 | SRLI/DCC/SC |
| ☐ | 0128009 | Memorando 357 | 18/07/2023 | SRLI/DCC/SC |

Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme se verifica nos autos, pretende-se, em contraposição à regra geral das licitações exigida constitucionalmente, a contratação direta do **Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM**, para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica de 11 (onze) defensoras/defensores através do “**XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG: “Efetividade dos Direitos Fundamentais”**”, com fulcro no art. 25, inc. II e §1º c/c art. 13, VI ambos da Lei n.º 8.666/93, que estabelecem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. A solicitação e justificativa para inscrição no congresso, fundamentada no interesse da instituição de capacitar suas/seus defensoras/defensores, foi devidamente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

te apresentada pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - ESDEP (0123641).

5. Prosseguindo na análise, impende ressaltar que, via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares, deve, previamente à contratação, instaurar procedimento licitatório. Todavia, embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que essa se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares.

6. Em assim sendo, quando houver *“impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*¹, a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, supra referido.

7. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

*“seria imprescindível informar o processo **com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração**. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade”*.²
(destaque não constante no original)

8. A contratação pela Administração Pública de cursos de aperfeiçoamento e inscrição de servidores em congressos já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União, que na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4, assim se manifestou:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:
1. considerar que as contratações de professores, **conferencistas** ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cur-**

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 276.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: dialética. 2001. p. 284-285



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

sos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e
3. arquivar o presente processo.”

9. Ademais, observa-se no Acórdão 654/2004 – Segunda Câmara, que o TCU referendou a autorização da contratação direta:

(...) Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, “considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8666/93**

10. Em assim sendo, consoante entendimento da Corte de Contas, pretendendo a Administração promover a contratação direta, por meio de procedimento de inexigibilidade, de entidade promotora de eventos destinados ao aperfeiçoamento de seus servidores, deverá demonstrar além do requisito geral, inviabilidade de competição, os requisitos do inciso II, do referido dispositivo.

11. Em primeiro lugar, faz-se necessário comprovar que o serviço a ser contratado pela Administração Pública esteja previsto em uma das hipóteses constantes do art. 13, da Lei de Licitações.

11.1. O caso em exame refere-se à contratação direta para permitir a Inscrição de 11 (onze) defensoras e defensores, no “**XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG: “Efetividade dos Direitos Fundamentais”**”, com a seguinte justificativa (0123641):

“ O Congresso promovido pelo IBDFAM é um evento estadual, que reúne representantes de todas as instituições integrantes do Sistema de Justiça, além de operadores do Direito em geral. O tema abordado pelo IBDFAM, “Efetividade dos Direitos Fundamentais”, se apresenta como



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

bastante próximo às atividades desempenhadas pela Defensoria, sendo que a área de família compreende grande parte da atuação dos defensores públicos em Minas Gerais, resultando a contratação do congresso em uma maior qualidade do atendimento dos assistidos e atuação nos processos.”

12. Em segundo lugar, necessária a demonstração da singularidade do serviço que será contratado. Para melhor clareza do tema, transcrevemos abaixo excerto do voto, do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, relator do Processo 000.830/98-4, retro mencionado:

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres (...) Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser pre-determinado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.” (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” “in” Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso) (...)”

Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contra-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

tação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110) (...) A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. (g.n).

12.1. Nessa mesma linha de raciocínio, preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

Não basta, para reconhecer inviabilidade de competição, a mera caracterização de um serviço constante do elenco do art. 13. Para tanto, **é indispensável a natureza singular do objeto contratado.** Observe-se que a notória especialização não consiste propriamente em requisito de inexigibilidade, mas em pressuposto a ser utilizado na seleção do particular a ser contratado. Após reconhecer tratar-se de caso de inexigibilidade, a Administração deve escolher um sujeito para ser contratado: a notória especialização é um requisito a propósito da identidade do contratado.³ (g.n.)

12.2 E, ainda, em continuidade ao raciocínio:

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige a natureza singular.⁴ (g.n.)

12.3. Conforme se depreende do voto acima transcrito, mais especificamente da Lição do Administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que aduz que *"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação."* Assim, no caso sob comento, a solicitante elencou os elementos que configuram a **natureza singular** do objeto (0123641):

"Por ser de grande representatividade nacional, o IBDFAM tem sido admitido como *amicus curiae* em relevantes causas do Direito de Família no Supremo Tribunal Federal.

O IBDFAM participa ativamente das discussões que afetam o destino da sociedade brasileira na área de Direito de Família, com atuações no Judiciário, Executivo, Legislativo e imprensa.

Reconhecido pela experiência de mais de 20 anos, o IBDFAM vem trabalhando para adequar o atendimento às diversidades e especificidades das demandas sociais que recorrem à justiça. Promover em caráter interdisciplinar estudos, pesquisas, discussões e campanhas sobre as relações de família e sucessões. Além de atuar como força representativa nas demandas sociais que recorrem à Justiça. Assim, produz XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG, o único evento desta envergadura na área do Direito de Família.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. cit.* p. 286.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

O XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG é, portanto, uma oportunidade única para que as Defensoras e os Defensores possam aprender e trocar informações sobre tema tão específico.”

13. Por fim, exige-se a notória especialização da pessoa, física ou jurídica, com a qual a Administração Pública pretende estabelecer a relação jurídica bilateral.

13.1. Verifica-se que, em cumprimento a tal requisito, foi acostado currículo de alguns professores com suas qualificações (0122043), demonstrando a **notória especialização**, bem com a solicitante asseverou o seguinte (0123641):

“Em sua atuação na área técnico-acadêmica, o IBDFAM recicla e atualiza os profissionais do Direito de Família por meio de publicações (Revista IBDFAM - Família e Sucessões, Revista informativa IBDFAM (impresso), IBDF@M (boletim eletrônico), Portal, e ainda por meio de centenas de congressos e seminários regulares realizados em todas as regiões). A mobilização de profissionais do Direito de Família e juristas associados à entidade, seja em palestras ministradas em eventos, publicação de artigos e livros ou disseminação de informações por meio da imprensa, contribuem para as reflexões e o amadurecimento das relações de família em nosso País.

Nos últimos anos a instituição vem sendo aceita como *amicus curiae* em relevantes causas do Direito de Família no Supremo Tribunal Federal (STF). Dentre as participações do IBDFAM no Supremo destacam-se: a União Estável Homoafetiva ADI 4277/ADPF 132 (2011), Lei Maria da Penha ADC 19 (2012). No julgamento da União Estável Homoafetiva, o IBDFAM, representado pela vice-presidente Maria Berenice Dias, em conjunto com outras entidades com objetivo comum, contribuiu decisivamente para o reconhecimento de todas as formas de família.

Além disso, conforme consta no cronograma e currículo anexo, destacados professores participarão como congressistas trazendo um conhecimento diferenciado para o congresso.

O Congresso contará com profissionais alta qualificação técnica, com conhecimento teórico e prático na área de direito de família e sucessos como pode verificar abaixo:

Adélia Moreira Pessoa: Presidente da Comissão Nacional de Gênero e Violência Doméstica do IBDFAM; Professora de Direito de Família e Su-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

cessões; Conselheira dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher; Diretora da Mulher da Associação Sergipana do Ministério Público; Membro da Comissão Nacional da Mulher da CONAMP; Promotora de Justiça aposentada; Conselheira Federal da OAB por três mandatos; Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da OAB/SE entre 2012 e 2021; Autora de várias publicações; Palestrante em eventos nacionais e internacionais.

Adriano Borges: Advogado.

Alice Birchall: Mestra, Doutora e Professora pela PUC-MG; Desembargadora do TJMG;

Membro do IBDFAM.

Ana Carla Harmatiuk: Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná; Mestre em Derecho Humano pela Universidad Internacional de Andalucía Tutora in Diritto na Universidade di Pisa-Italia; Professora na graduação, mestrado e doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná; Vice-Presidente do IBDCivil; Diretora Regional-Sul do IBDFAM; Advogada militante em Curitiba; Conselheira Estadual da OAB-PR.

Ana Luiza Nevares: Advogada; Doutora e Mestra em Direito Civil pela UERJ; Professora de Direito Civil da PUC-RJ; Vice-Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da Família do IBDFAM; Diretora Acadêmica do IBDFAM-RJ.

Anderson Schreiber: Procurador do Estado do Rio de Janeiro e advogado; Professor Titular de Direito Civil da UERJ; Professor da Fundação Getúlio Vargas; Doutor em Direito Privado Comparado pela Università Degli Studi del Molise, Itália; Mestre em Direito Civil pela UERJ; Autor do Manual de Direito Civil (Saraiva), entre outras obras. Andréa Pachá Desembargadora do TJRJ; Escritora; Diretora nacional do IBDFAM; Conselheira do CNJ de 2007/2009, responsável pela criação do Cadastro Nacional de Adoção e pela implementação das Varas de Violência contra a Mulher em todo o Brasil; Mestra em Direitos Humanos e Saúde Pública pela Fio-cruz.

Andreia Vallandro: Especialista em Direito de Família e Sucessões; Advogada e Professora Universitária; Presidente do IBDFAM, seção Roraima; Corregedora-Geral da OAB-RR.

Cláudia Patrícia Luna: Advogada; Membro da Rede Feminista de Juristas – deFEMde;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Pós-graduada em Direitos Difusos e Coletivos pela ESMP; Pós-graduada em Direito Previdenciário e em Direito Acidentário.

Conrado Paulino da Rosa: Advogado; Autor de obras sobre Direito das Famílias e das Sucessões; Pós-Doutor em Direito – UFSC; Doutor em Serviço Social – PUCRS;

Mestre em Direito pela UNISC, com a defesa realizada perante a Università Degli Studi di Napoli Federico II, na Itália; Professor da Graduação e do Mestrado em Direito da Faculdade do Ministério Público-FMP, em Porto Alegre; Coordenador da Mentoria Direito em Prática.

Cristiano Chaves: Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; Mestre em Ciências da Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL; Professor de Direito Civil da Faculdade Baiana de Direito e do Complexo de Ensino Renato Saraiva – CERS; Membro do IBDFAM.

Ederaldo da Silva: Advogado especializado na área Cível e Direito de Família e Sucessões; Mestre em Direito pela UNIMEP; Professor e Coordenador de Cursos de Pós-Graduação em Direito; Professor do Canal do Youtube CPC NA PRÁTICA;

Eliene Bastos: Advogada; Diretora Nacional do IBDFAM da Região Centro-Oeste;

Mestra e Doutora em Direito Civil pela PUC/SP.

Fernanda Barretto: Advogada; Professora; Mestra em Família na Sociedade Contemporânea (UCSAL); Conselheira da OAB/BA; Presidente do IBDFAM, seção Bahia;

Presidente da Comissão Nacional de Direito de Família e Arte do IBDFAM; Vice-Presidente do IBDFAM/BA.

Flávio Tartuce: Pós-Doutor e Doutor em Direito Civil pela USP; Coordenador e Professor do Programa de Mestrado da Escola Paulista de Direito – EPD; Presidente do IBDFAM/SP; Diretor da ESA da OAB/SP; Atua como Advogado, Parecerista e Árbitro.

Giselle Groeninga: Psicanalista; Parecerista; Mestra e Doutora em Direito Civil pela USP; Diretora Nacional do IBDFAM; Membro do Conselho Executivo Internacional Society of Family Law.

Isabella Paranaguá: Advogada; Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Birmingham (UK); Doutora em Direito pela PUC-SP; Mestra em Ciência Política pela UFPI; Conselheira Federal da OAB, gestão 2022/2025;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Presidente da Comissão Nacional de Direito das Sucessões do Conselho Federal da OAB; Vice-Presidente do IBDFAM-PI; Especialista em Direito das Famílias e Sucessões e Processo Civil; Coordenadora da Pós-Graduação em Família e Sucessões da ESA-PI; Professora e Palestrante.

João Aguirre: Advogado; Pós-Doutor em Direito Civil pela USP; Professor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie; Presidente da Comissão de Estudos Jurídicos do IBDFAM; Ex-Presidente do IBDFAM, seção São Paulo; Ex-Presidente da Comissão de Direito de Família e das Sucessões da OAB/SP.

Leonardo Amaral Pinheiro da Silva: Advogado e Professor; Presidente do IBDFAM, seção Pará; Mestre em Direito Constitucional – com enfoque no Direito de Família.

Luciana Brasileiro: Advogada; Mestra e Doutora em Direito Privado pela UFPE; Vice-Presidente da Comissão Nacional de Direito de Família e Arte do IBDFAM; Conselheira científica do IBDFAM, seção Pernambuco; Pesquisadora do Grupo Constitucionalização das Relações Privadas da UFPE.

Luciana Dadalto: Advogada e Professora; Doutora em Ciências da Saúde pela Faculdade de Medicina da UFMG; Mestra em Direito Privado pela PUC-Minas;

Administradora do portal Testamento Vital.

Luciana Faisca Nahas: Advogada e Professora; Presidente do IBDFAM, seção Santa Catarina; Membro da International Society of Family Law; Diretora do Núcleo de Família e Sucessões da ESA OAB/SC.

Luciano Figueiredo: Advogado; Doutor em Direito Civil pela PUC-SP; Mestre em Direito Privado pela UFBA; Especialista em Direito do Estado pela UFBA.

Marcelo Truzzi: Advogado; Professor; Doutor e Mestre em Direito; Presidente da Comissão dos Advogados de Direito de Família do IBDFAM; Presidente da Comissão de Direito Civil da OAB-SP.

Márcia Fidelis Lima: Registradora pública em Minas Gerais; Professora; Presidente da Comissão Nacional de Notários e Registradores do IBDFAM; Diretora do IBDFAM-MG.

Marcos Ehrhardt Júnior: Advogado; Doutor em Direito pela UFPE; Presidente da Comissão de Enunciados do IBDFAM; Vice-Presidente da Comissão de Família e Tecnologia do IBDFAM; Presidente do Conselho



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Consultivo do IBDFAM; Professor de Direito Civil da UFAL e do Centro Universitário Cesmac.

Marcos Salomão: Registrador de Imóveis; Doutor e Mestre em Direito; Professor Universitário.

Maria Berenice Dias: Advogada, Desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; Pós-graduada e Mestre em Processo Civil; Vice-Presidente Nacional do IBDFAM; Presidente da Comissão Nacional de Direito Homoafetivo e Gênero do IBDFAM; Coordenadora Geral dos Núcleos de Países de Língua Portuguesa do IBDFAM.

Mário Delgado: Doutor em Direito Civil pela USP; Mestre em Direito Civil Comparado pela PUC-SP; Presidente da Comissão de Assuntos Legislativos do IBDFAM.

Nádia de Araújo: Professora de direito internacional privado pela PUC-RIO; Mestre em Direito Comparado pela George Washington University; Doutora em Direito Internacional pela USP; Delegada do Brasil em diversas negociações da Conferência de Haia sobre Direito: Internacional Privado.

Nelson Rosenvald: Procurador de Justiça do MP-MG; Doutor e Mestre em Direito Civil pela PUC-SP; Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC; Professor do corpo permanente do Doutorado e Mestrado do IDP/DF.

Newton Teixeira: Doutor em Direito pela PUC-RJ; Mestre em Direito Processual Civil pela PUC-MG; Desembargador do TJMG; Professor de Direito de Família e de Processo Civil da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Pablo Stolze: Juiz de Direito; Especialista em Direito Civil; Mestre em Direito Civil pela PUC-SP; Membro da Academia Brasileira de Direito Civil.

Patrícia Corrêa Sanches: Doutora em Ciências Jurídicas; Professora na Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, dos cursos de Pós-Graduação da UniSanta/SP, ESA/SP e PUC/PR, e do Curso de Extensão da Universidade de Coimbra/Portugal em convênio com o IBDFAM; Presidente da Comissão Nacional de Tecnologia do IBDFAM; Coordenadora e coautora do livro Direito das Famílias e Sucessões na Era Digital.

Paulo Lins e Silva: Advogado; Diretor de Relações Internacionais do IBDFAM; Membro Fundador da AIJUDEFA no Chile; Membro da International Academy of Family Lawyers (Reino Unido); Membro da International Society of Family Lawyers (Reino Unido); Presidente de Honra da Union Internationale des Avocats-UIA (Paris).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Paulo Lôbo: Doutor em Direito Civil pela USP; Professor Emérito da UFAL; Membro do IBDFAM e da International Society of Family Law; Ex-Conselheiro do CNJ; Autor de obras jurídicas, incluindo a coleção de Direito Civil, em seis volumes.

Priscila Agapito: Tabeliã e Professora; Fundadora da Comissão Nacional dos Notários e Registradores do IBDFAM; Vice-Presidente da Comissão de Direito e Tecnologia do IBDFAM.

Priscila Correa da Fonseca: Advogada militante; Doutora em Direito Processual Civil pela USP; Professora Doutora de Direito Comercial da USP.

Raduan Miguel Filho: Desembargador do TJRO; Membro fundador do IBDFAM; Presidente do IBDFAM, seção Rondônia; Professor Universitário; Mestre em Poder Judiciário.

Rafael Calmon: Mestre e Doutor em Direito; Escritor; Juiz de Direito do TJES.

Renata Nepomuceno e Cysne: Advogada especializada em Direito das Famílias; Presidente da Comissão de Relações Governamentais e Institucionais do IBDFAM; Coordenadora do Grupo de Trabalho e Estudo sobre Alienação Parental do IBDFAM.

Ricardo Calderón: Advogado e Professor; Diretor Nacional do IBDFAM; Coordenador da Pós-Graduação em Direito das Famílias e Sucessões da ABDCONST.

Rodrigo da Cunha Pereira: Advogado especializado em Direito de Família e Sucessões, com ênfase interdisciplinar em Psicanálise; Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná; Mestre em Direito Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais; Presidente Nacional do IBDFAM.

Rodrigo Toscano de Brito: Advogado; Doutor e Mestre em Direito Civil Comparado pela PUC-SP; Professor de Direito Civil; Diretor nacional do IBDFAM.

Rolf Madaleno: Advogado e Professor; Diretor Nacional e sócio-fundador do IBDFAM;

Membro da AIJUDEFA. Diretor-Geral da ESA/RS.

Sávio Bittencourt: Procurador de Justiça; Assessor-chefe de Recursos Constitucionais do MP-RJ; Mestre em Direito da Criança, da Família e das Sucessões pela Universidade do Minho; Presidente da Comissão da Infância e Juventude do IBDFAM.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Silvana do Monte Moreira: Presidente da Comissão Nacional de Adoção do IBDFAM; Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente da OAB-RJ; Membro da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do TJ-RJ.

Silvia Felipe Marzagão: Advogada especializada em Direito das Famílias e Sucessões;

Presidente da Comissão da Advocacia de Família e Sucessões da OAB-SP; Mestre em Direito Civil pela PUC-SP.

Thomas Nosch: Tabelião e Registrador; Vice-Presidente da Comissão Notarial e Registral do IBDFAM; Mestre pela USP.

Viviane Girardi: Advogada; Especialista em Direito das Famílias e das Sucessões;

Doutora em Direito Civil pela USP; Ex-Presidente da AASP.

Wladimir Paes de Lira: Mestre e Doutorando em Direito; Juiz de Direito; Professor da UFAL e da ESMAL; Presidente do IBDFAM seção Alagoas.”

14. Superada a análise preliminar de adequabilidade da espécie em hipótese de inexigibilidade, passa-se a verificação do aspecto formal. A utilização da modalidade contratação direta exige, além dos três requisitos de adequação mencionados, a formalização do processo administrativo de justificação, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, *ex vi*:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

14.1 Aplicam-se à espécie apenas os incisos II e III. Quanto a **escolha do fornecedor** foi juntada pertinente justificativa elaborada pelo solicitante (0123641), em que diz:

“O Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM é uma entidade técnico-científica sem fins lucrativos reconhecida pelo Ministério da Justiça como de Utilidade Pública Federal que tem o objetivo de desenvolver e divulgar o conhecimento sobre o Direito das Famílias, além de atuar como força representativa nas questões pertinentes às famílias brasileiras..”

14.2 No que tange ao preço foram juntados os portfólios retirados do sitio eletrônico da empresa que se pretende contratar (0122036, 0122039 e 0122042), demonstrando que do valor cobrado da Defensoria Pública é o mesmo cobrado para inscrição do público em geral. Sendo esclarecido (0123641):

“O valor apresentado pelo instituto conforme o folder retirado do site é de R\$1.056,00 (Hum mil e cinquenta e seis reais) por inscrição. O valor total para as inscrições de 11 (onze) participantes Defensoras e/ou Defensores será de R\$11.616,00 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais)..”

14.3. A Defensoria Pública possui recurso necessário para cobrir as despesas com as inscrições pretendidas, conforme atestado na dotação orçamentária e financeira, (0125327).

15. Importante, ainda, verificar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da empresa contratada, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.1. No tocante à habilitação fiscal, art. 29, da Lei nº 8.666/93, o CRC juntado (0128007) apresenta como aceita o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J, Estatuto Social e sua última alteração registrado na Junta Comercial ou estabelecimento



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

competente, na forma da lei, última ata de eleição dos diretores/gerentes/administradores, registrada na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei e a declaração de menores e fato superveniente. Consta ainda que a empresa está regular com o FGTS, Fazenda Federal, Estadual e INSS e com a Justiça Trabalhista.

15.2. No que concerne à habilitação econômico-financeira, se observa a juntada da certidão negativa de falência válida no CRC.

15.3. Arrematando, averigua-se que foram acostadas certidões negativas do CADIN CAFIMP/MG no CRC da empresa. **Neste ponto, necessária a juntada da consulta realizada no SICAF para certificação da viabilidade de contratação do instituto.**

16. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação (0127999), verifica-se que esta se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação e traz as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa de preço da contratação.

17. No que tange à minuta do contrato (0128001) verifica-se que no preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato

17.1. A **cláusula primeira** descreve o objeto e seu detalhamento. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem, sobre a prestação dos serviços, o preço, os recursos orçamentários e o pagamento.

17.2. As **cláusulas sexta, sétima, oitava, nona e décima** tratam da execução do contrato, da vigência e do reajuste, da fiscalização, das obrigações e das sanções administrativas.

17.3. Por sua vez, as **cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta** dispõe sobre as hipóteses de alteração do contrato, da rescisão, da obrigatoriedade de publicação do extrato do contrato no Diário Ofi-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

cial Eletrônico da Defensoria Pública, da Lei Geral de Proteção de Dados, do foro e das disposições gerais e finais.

IV – CONCLUSÃO

18. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, entendemos ser possível a contratação direta do **Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM**, para prestação de serviço de capacitação técnica-jurídica de 11 (onze) defensoras e defensores através do **XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IB-DFAM/MG: “Efetividade dos Direitos Fundamentais”**. Com previsão de realização de 25 a 27 de outubro de 2023, **desde que atendida a recomendação constante no item 5.3 deste parecer.**

19. Atesto, ainda, a regularidade das minutas do ato de inexigibilidade de licitação (0127999) e da minuta de contrato (0128001).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 00089/2023

Assunto: Contratação do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, para prestação de serviço de capacitação técnica de 11 (onze) Defensoras e/ou Defensores, por meio do **XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG: “Efetividade dos Direitos Fundamentais”**. O evento será realizado presencial, nos dias 25 a 27 de outubro de 2023, no SESC Palladium localizado na Rua Rio de Janeiro, 1046 – Centro, BH/MG.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto a contratação do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, para prestação de serviço de capacitação técnica de 11 (onze) Defensoras e/ou Defensores, por meio do **XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG: “Efetividade dos Direitos Fundamentais”**. O evento será realizado presencial, nos dias 25 a 27 de outubro de 2023, no SESC Palladium localizado na Rua Rio de Janeiro, 1046 – Centro, BH/MG.

O objetivo é discutir, ao longo de 03 dias, através de palestras, todas elas pautadas pelo seguinte eixo: Família e sucessões.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A solicitante, Dra. Silvana Lourenço Lobo, Coordenadora da Escola Superior, justifica a contratação nos termos abaixo:

“O Congresso promovido pelo IBDFAM é um evento estadual, que reúne representantes de todas as instituições integrantes do Sistema de Justiça, além de operadores do Direito em geral. O tema abordado pelo IBDFAM, “Efetividade dos Direitos Fundamentais”, se apresenta como bastante próximo às atividades desempenhadas pela Defensoria, sendo que a área de família compreende grande parte da atuação dos defensores públicos em Minas Gerais, resultando a contratação do congresso em uma maior qualidade do atendimento dos assistidos e atuação nos processos.”

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

O Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM é uma entidade técnico-científica sem fins lucrativos reconhecida pelo Ministério da Justiça como de Utilidade Pública Federal que tem o objetivo de desenvolver e divulgar o conhecimento sobre o Direito das Famílias, além de atuar como força representativa nas questões pertinentes às famílias brasileiras.

O valor apresentado pelo instituto conforme o folder retirado do site é de R\$1.056,00 (Hum mil e cinquenta e seis reais) por inscrição. O valor total para as inscrições de 11 (onze) participantes Defensoras e/ou

Defensores será de R\$11.616,00 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais).

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Quanto aos requisitos da Inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações, a solicitante no documento SEI Nº 0123641, destaca o que se segue:

Da Natureza Singular: Por ser de grande representatividade nacional, o IBDFAM tem sido admitido como *amicus curiae* em relevantes causas do Direito de Família no Supremo Tribunal Federal.

O IBDFAM participa ativamente das discussões que afetam o destino da sociedade brasileira na área de Direito de Família, com atuações no Judiciário, Executivo, Legislativo e imprensa.

Reconhecido pela experiência de mais de 20 anos, o IBDFAM vem trabalhando para adequar o atendimento às diversidades e especificidades das demandas sociais que recorrem à justiça. Promover em caráter interdisciplinar estudos, pesquisas, discussões e campanhas sobre as relações de família e sucessões. Além de atuar como força representativa nas demandas sociais que recorrem à Justiça. Assim, produz XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG, o único evento desta envergadura na área do Direito de Família.

O XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG é, portanto, uma oportunidade única para que as Defensoras e os Defensores possam aprender e trocar informações sobre tema tão específico.

Da Notória Especialização: Em sua atuação na área técnico-acadêmica, o IBDFAM recicla e atualiza os profissionais do Direito de Família por meio de publicações (Revista IBDFAM - Família e Sucessões, Revista informativa IBDFAM (impresso), IBDF@M (boletim eletrônico), Portal, e ainda por meio de centenas de congressos e seminários regulares realizados em todas as regiões). A mobilização de profissionais do Direito de Família e juristas associados à entidade, seja em palestras ministradas em eventos, publicação de artigos e livros ou disseminação de informações por meio da imprensa, contribuem para as reflexões e o amadurecimento das relações de família em nosso País.

Nos últimos anos a instituição vem sendo aceita como *amicus curiae* em relevantes causas do Direito de Família no Supremo Tribunal Federal (STF). Dentre as participações do IBDFAM no Supremo destacam-se: a União Estável Homoafetiva ADI 4277/ADPF 132 (2011), Lei Maria da Penha ADC 19 (2012). No julgamento da União Estável Homoafetiva, o IBDFAM, representado pela vice-presidente Maria Berenice Dias, em conjunto com outras entidades com objetivo comum, contribuiu decisivamente para o reconhecimento de todas as formas de família.

Além disso, conforme consta no cronograma e currículo anexo, destacados professores participarão como congressistas trazendo um conhecimento diferenciado para o congresso.

O Congresso contará com profissionais alta qualificação técnica, com conhecimento teórico e prático na área de direito de família e sucessos como pode verificar abaixo:

Adélia Moreira Pessoa: Presidente da Comissão Nacional de Gênero e Violência Doméstica do IBDFAM; Professora de Direito de Família e Sucessões; Conselheira dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher; Diretora da Mulher da Associação Sergipana do Ministério Público; Membro da Comissão Nacional da Mulher da CONAMP; Promotora de Justiça aposentada; Conselheira Federal da OAB por três mandatos; Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da OAB/SE entre 2012 e 2021; Autora de várias publicações; Palestrante em eventos nacionais e internacionais.

Adriano Borges: Advogado.

Alice Birchal: Mestra, Doutora e Professora pela PUC-MG; Desembargadora do TJMG;

Membro do IBDFAM.

Ana Carla Harmatiuk: Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná; Mestre em Derecho Humano pela Universidad Internacional de Andalucía Tutora in Diritto na Universidade di Pisa-Italia; Professora na graduação, mestrado e doutorado em Direito da Universidade Federal do Paraná; Vice-Presidente do IBDCivil; Diretora Regional-Sul do IBDFAM; Advogada militante em Curitiba; Conselheira Estadual da OAB-PR.

Ana Luiza Nevares: Advogada; Doutora e Mestra em Direito Civil pela UERJ; Professora de Direito Civil da PUC-RJ; Vice-Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da Família do IBDFAM; Diretora Acadêmica do IBDFAM-RJ.

Anderson Schreiber: Procurador do Estado do Rio de Janeiro e advogado; Professor Titular de Direito Civil da UERJ; Professor da Fundação Getúlio Vargas; Doutor em Direito Privado Comparado pela Università Degli Studi del Molise, Itália; Mestre em Direito Civil pela UERJ; Autor do Manual de Direito Civil (Saraiva), entre outras obras. Andréa Pachá Desembargadora do TJRJ; Escritora; Diretora nacional do IBDFAM; Conselheira do CNJ de 2007/2009, responsável pela criação do Cadastro Nacional de Adoção e pela implementação das Varas de Violência contra a Mulher em todo o Brasil; Mestra em Direitos Humanos e Saúde Pública pela Fiocruz.

Andreia Vallandro: Especialista em Direito de Família e Sucessões; Advogada e Professora Universitária; Presidente do IBDFAM, seção Roraima; Corregedora-Geral da OAB-RR.

Cláudia Patrícia Luna: Advogada; Membro da Rede Feminista de Juristas – deFEMde; Pós-graduada em Direitos Difusos e Coletivos pela ESMP; Pós-graduada em Direito Previdenciário e em Direito Acidentário.

Conrado Paulino da Rosa: Advogado; Autor de obras sobre Direito das Famílias e das Sucessões; Pós-Doutor em Direito – UFSC; Doutor em Serviço Social – PUCRS; Mestre em Direito pela UNISC, com a defesa realizada perante a Università Degli Studi di Napoli Federico II, na Itália; Professor da Graduação e do Mestrado em Direito da Faculdade do Ministério Público-FMP, em Porto Alegre; Coordenador da Mentoria Direito em Prática.

Cristiano Chaves: Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia; Mestre em Ciências da Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador – UCSAL; Professor de Direito Civil da Faculdade Baiana de Direito e do Complexo de Ensino Renato Saraiva – CERS; Membro do IBDFAM.

Ederaldo da Silva: Advogado especializado na área Cível e Direito de Família e Sucessões; Mestre em Direito pela UNIMEP; Professor e Coordenador de Cursos de Pós-Graduação em Direito; Professor do Canal do Youtube CPC NA PRÁTICA;

Eliene Bastos: Advogada; Diretora Nacional do IBDFAM da Região Centro-Oeste; Mestra e Doutora em Direito Civil pela PUC/SP.

Fernanda Barretto: Advogada; Professora; Mestra em Família na Sociedade Contemporânea (UCSAL); Conselheira da OAB/BA; Presidente do IBDFAM, seção Bahia; Presidente da Comissão Nacional de Direito de Família e Arte do IBDFAM; Vice-Presidente do IBDCONT/BA.

Flávio Tartuce: Pós-Doutor e Doutor em Direito Civil pela USP; Coordenador e Professor do Programa de Mestrado da Escola Paulista de Direito – EPD; Presidente do IBDCONT e do IBDFAM/SP; Diretor da ESA da OAB/SP; Atua como Advogado, Parecerista e Árbitro.

Giselle Groeninga: Psicanalista; Parecerista; Mestra e Doutora em Direito Civil pela USP; Diretora

Nacional do IBDFAM; Membro do Conselho Executivo Internacional Society of Family Law.

Isabella Paranaguá: Advogada; Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Birmingham (UK); Doutora em Direito pela PUC-SP; Mestra em Ciência Política pela UFPI; Conselheira Federal da OAB, gestão 2022/2025; Presidente da Comissão Nacional de Direito das Sucessões do Conselho Federal da OAB; Vice-Presidente do IBDFAM-PI; Especialista em Direito das Famílias e Sucessões e Processo Civil; Coordenadora da Pós-Graduação em Família e Sucessões da ESA-PI; Professora e Palestrante.

João Aguirre: Advogado; Pós-Doutor em Direito Civil pela USP; Professor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie; Presidente da Comissão de Estudos Jurídicos do IBDFAM; Ex-Presidente do IBDFAM, seção São Paulo; Ex-Presidente da Comissão de Direito de Família e das Sucessões da OAB/SP.

Leonardo Amaral Pinheiro da Silva: Advogado e Professor; Presidente do IBDFAM, seção Pará; Mestre em Direito Constitucional – com enfoque no Direito de Família.

Luciana Brasileiro: Advogada; Mestra e Doutora em Direito Privado pela UFPE; Vice-Presidente da Comissão Nacional de Direito de Família e Arte do IBDFAM; Conselheira científica do IBDFAM, seção Pernambuco; Pesquisadora do Grupo Constitucionalização das Relações Privadas da UFPE.

Luciana Dadalto: Advogada e Professora; Doutora em Ciências da Saúde pela Faculdade de Medicina da UFMG; Mestra em Direito Privado pela PUC-Minas; Administradora do portal Testamento Vital.

Luciana Faisca Nahas: Advogada e Professora; Presidente do IBDFAM, seção Santa Catarina; Membro da International Society of Family Law; Diretora do Núcleo de Família e Sucessões da ESA OAB/SC.

Luciano Figueiredo: Advogado; Doutor em Direito Civil pela PUC-SP; Mestre em Direito Privado pela UFBA; Especialista em Direito do Estado pela UFBA.

Marcelo Truzzi: Advogado; Professor; Doutor e Mestre em Direito; Presidente da Comissão dos Advogados de Direito de Família do IBDFAM; Presidente da Comissão de Direito Civil da OAB-SP.

Márcia Fidelis Lima: Registradora pública em Minas Gerais; Professora; Presidente da Comissão Nacional de Notários e Registradores do IBDFAM; Diretora do IBDFAM-MG.

Marcos Ehrhardt Júnior: Advogado; Doutor em Direito pela UFPE; Presidente da Comissão de Enunciados do IBDFAM; Vice-Presidente da Comissão de Família e Tecnologia do IBDFAM; Presidente do Conselho Consultivo do IBDFAM; Professor de Direito Civil da UFAL e do Centro Universitário Cesmac.

Marcos Salomão: Registrador de Imóveis; Doutor e Mestre em Direito; Professor Universitário.

Maria Berenice Dias: Advogada, Desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul; Pós-graduada e Mestre em Processo Civil; Vice-Presidente Nacional do IBDFAM; Presidente da Comissão Nacional de Direito Homoafetivo e Gênero do IBDFAM; Coordenadora Geral dos Núcleos de Países de Língua Portuguesa do IBDFAM.

Mário Delgado: Doutor em Direito Civil pela USP; Mestre em Direito Civil Comparado pela PUC-SP; Presidente da Comissão de Assuntos Legislativos do IBDFAM.

Nádia de Araújo: Professora de direito internacional privado pela PUC-RIO; Mestre em Direito Comparado pela George Washington University; Doutora em Direito Internacional pela USP; Delegada do Brasil em diversas negociações da Conferência de Haia sobre Direito: Internacional Privado.

Nelson Rosenvald: Procurador de Justiça do MP-MG; Doutor e Mestre em Direito Civil pela PUC-SP; Presidente do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC; Professor do corpo permanente do Doutorado e Mestrado do IDP/DF.

Newton Teixeira: Doutor em Direito pela PUC-RJ; Mestre em Direito Processual Civil pela PUC-MG;

Desembargador do TJMG; Professor de Direito de Família e de Processo Civil da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Pablo Stolze: Juiz de Direito; Especialista em Direito Civil; Mestre em Direito Civil pela PUC-SP; Membro da Academia Brasileira de Direito Civil.

Patrícia Corrêa Sanches: Doutora em Ciências Jurídicas; Professora na Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, dos cursos de Pós-Graduação da UniSanta/SP, ESA/SP e PUC/PR, e do Curso de Extensão da Universidade de Coimbra/Portugal em convênio com o IBDFAM; Presidente da Comissão Nacional de Tecnologia do IBDFAM; Coordenadora e coautora do livro Direito das Famílias e Sucessões na Era Digital.

Paulo Lins e Silva: Advogado; Diretor de Relações Internacionais do IBDFAM; Membro Fundador da AIJUDEFA no Chile; Membro da International Academy of Family Lawyers (Reino Unido); Membro da International Society of Family Lawyers (Reino Unido); Presidente de Honra da Union Internationale des Avocats-UIA (Paris).

Paulo Lôbo: Doutor em Direito Civil pela USP; Professor Emérito da UFAL; Membro do IBDFAM e da International Society of Family Law; Ex- Conselheiro do CNJ; Autor de obras jurídicas, incluindo a coleção de Direito Civil, em seis volumes.

Priscila Agapito: Tabela e Professora; Fundadora da Comissão Nacional dos Notários e Registradores do IBDFAM; Vice-Presidente da Comissão de Direito e Tecnologia do IBDFAM.

Priscila Correa da Fonseca: Advogada militante; Doutora em Direito Processual Civil pela USP; Professora Doutora de Direito Comercial da USP.

Raduan Miguel Filho: Desembargador do TJRO; Membro fundador do IBDFAM; Presidente do IBDFAM, seção Rondônia; Professor Universitário; Mestre em Poder Judiciário.

Rafael Calmon: Mestre e Doutor em Direito; Escritor; Juiz de Direito do TJES.

Renata Nepomuceno e Cysne: Advogada especializada em Direito das Famílias; Presidente da Comissão de Relações Governamentais e Institucionais do IBDFAM; Coordenadora do Grupo de Trabalho e Estudo sobre Alienação Parental do IBDFAM.

Ricardo Calderón: Advogado e Professor; Diretor Nacional do IBDFAM; Coordenador da Pós-Graduação em Direito das Famílias e Sucessões da ABDCONST.

Rodrigo da Cunha Pereira: Advogado especializado em Direito de Família e Sucessões, com ênfase interdisciplinar em Psicanálise; Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná; Mestre em Direito Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais; Presidente Nacional do IBDFAM.

Rodrigo Toscano de Brito: Advogado; Doutor e Mestre em Direito Civil Comparado pela PUC-SP; Professor de Direito Civil; Diretor nacional do IBDFAM.

Rolf Madaleno: Advogado e Professor; Diretor Nacional e sócio-fundador do IBDFAM; Membro da AIJUDEFA. Diretor-Geral da ESA/RS.

Sávio Bittencourt: Procurador de Justiça; Assessor-chefe de Recursos Constitucionais do MP-RJ; Mestre em Direito da Criança, da Família e das Sucessões pela Universidade do Minho; Presidente da Comissão da Infância e Juventude do IBDFAM.

Silvana do Monte Moreira: Presidente da Comissão Nacional de Adoção do IBDFAM; Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente da OAB-RJ; Membro da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do TJ-RJ.

Silvia Felipe Marzagão: Advogada especializada em Direito das Famílias e Sucessões; Presidente da Comissão da Advocacia de Família e Sucessões da OAB-SP; Mestra em Direito Civil pela

PUC-SP.

Thomas Nosch: Tabelião e Registrador; Vice-Presidente da Comissão Notarial e Registral do IBDFAM; Mestre pela USP.

Viviane Girardi: Advogada; Especialista em Direito das Famílias e das Sucessões; Doutora em Direito Civil pela USP; Ex-Presidente da AASP.

Wladimir Paes de Lira: Mestre e Doutorando em Direito; Juiz de Direito; Professor da UFAL e da ESMAL; Presidente do IBDFAM seção Alagoas.

V - CONCLUSÃO

A contratação do do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, para prestação de serviço de capacitação técnica de 11 (onze) Defensoras e/ou Defensores, por meio do **XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG: “Efetividade dos Direitos Fundamentais”**, encontra respaldado no art. 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que a empresa contratada e os palestrantes possuem notória capacitação técnica.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Belo Horizonte, de de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

Helbert Bruno Paulino Lourenço –

Henrique Castro Boaventura –

Regiane Salgueiro de Freitas –

Com fulcro no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 65/2003 conjugado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a inexigibilidade nº. **1441003 00089/2023**.

RATIFICAÇÃO em ____/____/____.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas, Servidora**, em 25/07/2023, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura, Diretor de Compras e Contratos**, em 25/07/2023, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helbert Bruno Paulino Lourenco, Servidor**, em 25/07/2023, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora**, em 25/07/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 25/07/2023, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0129914** e o código CRC **50CB3E37**.

PTAC nº 099/2023. SEI nº 9990000001.004941/2023-01. ÓRGÃO INSTAURADOR: Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CEDEDICA. EMENTA: Direito à educação. Acesso à creche no Município de Joanésia. Implantação do serviço. ENVOLVIDOS: Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção de Direitos de Crianças e Adolescentes - CEDEDICA; Prefeitura Municipal de Joanésia. DATA DE INSTAURAÇÃO: 27/06/2023. ABRANGÊNCIA: local. PUBLICAÇÃO: retroativa.

PTAC nº 100/2023. SEI nº 9990000001.004995/2023-69. ÓRGÃO INSTAURADOR: Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CEDEDICA. EMENTA: Acompanhamento a inspeções periódicas. Unidade Socioeducativa Andradadas/BH. ENVOLVIDOS: Coordenadoria Estratégica de Defesa e Promoção de Direitos de Crianças e Adolescentes - CEDEDICA; Defensoria Pública das Crianças e Adolescentes de Belo Horizonte. DATA DE INSTAURAÇÃO: 28/06/2023. ABRANGÊNCIA: local PUBLICAÇÃO: retroativa.

EDITAIS E AVISOS

COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 35/2023 celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG e o MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG. Objeto: O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, objetivando a cessão pelo MUNICÍPIO de até 02(duas/dois) estagiárias(os) de pós-graduação em Direito, visando o apoio ao funcionamento da DPMG na unidade de Pitangui. Valor: Não haverá transferência de recursos. Vigência: O presente ACT tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 06 de julho de 2023. Assinatura: 26/07/2023. Assinam: Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral e pelo Município de Pitangui, Maria Lucia Cardoso, Prefeita.

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2023 celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG e o MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO. Objeto: o presente ACT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, objetivando a cessão pelo MUNICÍPIO de 03 (três) servidoras públicas ou servidores públicos, dos quais 02 (duas/dois) para exercer a função de auxiliar administrativa(o) e 01 (uma/um) para exercer a função de auxiliar de limpeza e serviços gerais e 04 (quatro) estagiárias(os) do curso de Direito, sendo 02 (duas/dois) de graduação e 02 (duas/dois) de pós-graduação, visando o apoio ao funcionamento da DPMG na unidade de Pedro Leopoldo. Valor: Não haverá transferência de recursos. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 25/09/2023. Assinatura: 26/07/2023. Assinam: Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral e pelo Município de Pedro Leopoldo, Eloisa Helena Carvalho de Freitas Pereira, Prefeita.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000089/2023, datado de 25/07/2023, com fulcro no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Contratação do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, para prestação de serviço de capacitação técnica de 11 (onze) Defensoras e/ou Defensores, por meio do XIV Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM/MG: "Efetividade dos Direitos Fundamentais", que irá acontecer de forma presencial, nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2023, no SESC Palladium em Belo Horizonte/MG. Valor Global: R\$ 11.616,00 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais). Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.